

EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DESAFIOS E DIVERGÊNCIAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

SPECIAL EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF INCLUSIVE EDUCATION: CHALLENGES AND DIVERGENCES IN THE BRAZILIAN CONTEXTO

Julinho Da Silva¹

Resumo: Este trabalho analisou os desafios e as divergências da educação especial na perspectiva da educação inclusiva no contexto brasileiro. A educação especial é uma proposta pedagógica da escola, tendo como público-alvo os alunos com deficiência, transtornos globais e específicos do desenvolvimento, e com altas habilidades. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental – planos e diretrizes legais do governo brasileiro. Os resultados indicam que houve avanços em relação às políticas educacionais com perspectiva inclusiva, pois houve criação de leis, programas, decretos e diretrizes que sustentam a educação inclusiva. No entanto, esbarram em algumas questões relacionadas à formação contínua dos professores e impasses institucionais na materialização da educação inclusiva, acabando por reforçar os desafios e as divergências entre o que se tem no plano discursivo legal e o ambiente escolar. Em conclusão, a escola deve ser inclusiva numa dinâmica que busque garantir o acesso e a permanência de todos os alunos, procurando gerar uma transformação cultural e social na adaptação dos alunos com necessidades especiais.

¹ Licenciado em Sociologia e mestre em Educação, atualmente doutorando em Educação na UFSM. Minha pesquisa está voltada à formação de professores na perspectiva decolonial e à educação inclusiva, com foco na realidade da Guiné-Bissau. Tenho experiência em pesquisa de campo internacional, produção acadêmica e atuação em temas como acessibilidade, políticas educacionais, inclusão social e formação de professores. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2728-2146>

Palavras-chave: Educação inclusiva. Educação especial. Inclusão escolar.

Abstract: This paper aimed to discuss the advances for special education in the perspective of inclusive education adopted to meet the demands of people with disabilities. Special education is a pedagogical proposal from the school, having as target audience the students with disabilities, global and specific developmental disorders, and with high abilities. To this end, a qualitative bibliographic and documental research is carried out. The results indicate that there have been advances in relation to educational policies with an inclusive perspective, considering that education with an inclusive perspective acts interdependently and/or in articulation with regular education. However, there are some issues related to the continuing education of teachers to work in inclusive education. In conclusion, the school should be inclusive in a dynamic that seeks to ensure access and permanence of all students, seeking to generate a cultural and social transformation in the adaptation of students with special needs.

Keywords: Inclusive education. special education. school inclusion.

Introdução

A história universal, desde os mais remotos tempos, evidencia teorias e práticas sociais, políticas e culturais segregadoras, inclusive quanto ao acesso ao saber. Poucas pessoas com deficiência podiam participar dos espaços sociais e acadêmicos nos quais se transmitiam, criavam e recriavam os conhecimentos. A pedagogia da exclusão acadêmica é de origem remota, sendo construídas as condições da exclusão na sociedade (BRASIL, 2001).

Após vários séculos de exclusão social, surgiram em diferentes países do mundo o movimento mundial pela inclusão social, política, educacional e cultural das pessoas com deficiência. O movimento pela inclusão pode ser compreendido como uma ação política, cultural, social e

pedagógica, objetivando defender os direitos humanos de todas as pessoas que eram excluídas por terem alguma deficiência.

O movimento defende que todos os alunos têm o direito de estarem juntos, aprendendo e participando coletivamente, sem nenhum tipo de discriminação ou violação. A educação inclusiva é uma política educacional fundamentada na concepção de que todos os alunos, a pesar das suas condições físicas, os seus direitos não devem ser violados, conjugando a igualdade e diferença como valores indissociáveis, avançando com uma perspectiva da equidade formal ao falar e contextualizar os fatores históricos da exclusão na e fora do espaço escolar (BRASIL, 2008a).

As políticas públicas – referem-se a programas adotados no âmbito da governação para auxiliar na materialização dos direitos de acesso à escola e a sua permanência – são de extrema importância no setor educativo. Essas políticas são garantidas pela Constituição Federal² e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de dezembro de 1996), (BRASIL, 1996), e demais leis que, de fato, visam garantir o direito à educação³ para todos/as, independentemente do status social e convicções religiosas, políticas ou filosóficas. Daí que se pode salientar que o direito à educação em si, só se dá ou se materializa na perspectiva da inclusão de todos os indivíduos, além das suas condições econômicas, físicas ou culturais.

O direito à educação é proclamado na Declaração Universal de Direitos Humanos, sendo retomado pela Declaração Mundial sobre Educação para Todos e a Declaração de Salamanca que na sua Estrutura de Ação em Educação Especial (EAEE)⁴ salienta de forma contundente que “toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem” (BRASIL, 1994, p. 1). A declaração reafirma a posição de que

2 A constituição Federal é, pois, um marco na defesa da inclusão escolar e elucida muitas questões e controvérsias referentes a essa inovação, respaldando os que propõem avanços significativos para a educação escolar de pessoas com e sem deficiência (MANTOAN, 2004).

3 sobre isso e a convenção sobre os direitos da criança e o direito à educação no Brasil, cfr.: Silva; Silva (2021.).

4 A Declaração elaborada na Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, Espanha, visando fornecer elementos e diretrizes básicas para a formulação, reformulação e reformas de políticas públicas e de sistemas educacionais com uma perspectiva da inclusão social.

qualquer pessoa com deficiência tem o direito à sua educação, sendo que os pais têm o direito de serem consultados sobre a forma de educação em consonância com a deficiência da criança. O Brasil, ao assinar essas convenções internacionais, fez opção pela construção de um sistema educacional inclusivo (BRASIL, 2008b), reconhecendo que, “[...] as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las [...]” (BRASIL, 2008a, p. 5).

Neste sentido, como objetivos específicos o artigo visa: i) descrever e refletir sobre a educação inclusiva, destacando o papel do Estado, da sociedade e da escola na educação inclusiva; ii) identificar os discursos legais para adoção das medidas da educação inclusiva; e iii) compreender os desafios e as divergências entre o que se tem no plano discursivo legal e o universo escolares no contexto brasileiro. O problema da pesquisa é formulado da seguinte forma: quais os desafios e divergências ocorridos na atual política da educação inclusive no contexto brasileiro na contemporaneidade.

Para responder à pergunta norteadora do debate, realiza-se uma pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico. Segundo Gil (2002), a pesquisa bibliográfica utiliza materiais já elaborados, como livros ou artigos, buscando, através da revisão, o estado da arte da pesquisa que envolve as discussões teóricas em torno do assunto. Para tanto, esta pesquisa analisa os pressupostos que sustentam uma educação especial na perspectiva da educação inclusiva discutida por diferentes autores, considerando a inclusão das pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (doravante NEE) no ensino regular e o discurso legal adotado pelo Estado brasileiro.

Em seguida foi feita a pesquisa documental de acordo com Cellard (2008), faz uso de documento nas diversas áreas de conhecimento, consiste em identificar e apreciar os documentos com uma finalidade, e em seguida foram apreciados e analisados alguns documentos produzidos, marcando um fenômeno importante da adoção das medidas legais concernentes à política pública de educação especial na educação inclusiva no contexto brasileiro. Alguns desses documentos são: Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a educação

especial, o atendimento educacional especializado e da outras providências; Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 que aprova o plano Nacional de Educação e dá outras providências; documentos de Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Constituição da República Federativa do Brasil; e a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Entende-se que o Estado brasileiro ao reconhecer as dificuldades e barreiras no que concerne a política de educação inclusiva avançou para um debate, criando leis que garantem o acesso e permanência das pessoas com deficiência no espaço escolar. Essas políticas educacionais fazem parte de um conjunto de políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro para garantir o direito à educação, possibilitando o desenvolvimento de uma capacidade reflexiva, crítica e autocrítica sobre a realidade onde o educando está inserido, ou seja, visando construir políticas públicas da educação inclusiva promotoras de uma educação para todos. Entretanto, há desafios e divergências entre o que se tem nas leis e ambiente escolar no contexto brasileiro.

Educação inclusiva

A educação refere-se ao conjunto do processo de transição de conhecimento, informações e valores de uma geração para outra, onde se encontram os indivíduos que recebem e, por conseguinte, ao desenvolvimento deles e da sociedade como um todo⁵.

Neste trabalho, apesar da polissemia da definição de “deficiência”, pela política de educação especial na perspectiva inclusiva, são considerados alunos com deficiência “[...] àqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, [...]. transtornos

5 sobre o termo da educação, cfr.: Vasconcelos (2020).

globais do desenvolvimento, [...] autismo [...]” (BRASIL, 2008a, p.15). Soma-se a esse grupo as pessoas com altas habilidades superdotação.

A definição em todo caso deve ser contextualizada conforme o público alvo da educação especial. E as políticas educacionais a serem adotadas devem considerar essas particularidades.

A exclusão educacional é um processo histórico vivenciado desde a pré-história até os tempos atuais. Cirino e Cruz (2020) salientam que o contexto de exclusão e seletividade institucionalizados em práticas escolares configuram formas de agir e interagir na sociedade frente à diversidade humana. Na fase da pré-história ocorria a exclusão quando uma criança apresenta quaisquer “anormalidades” física ou intelectual. Em muitas situações essas crianças eram sacrificadas por serem consideradas como inúteis para a sociedade ou “diabólicas”.

Nas sociedades primitivas, em que a divisão do trabalho era garantida através da estrutura física, da “perfeição” e de boa “forma”, essas crianças eram tratadas como inúteis. Nessas sociedades a prática de extermínio era uma realidade. Tanto na pré-história e assim como na idade média – em que a sociedade era dominada pelo teocentrismo –, a deficiência era entendida como uma forma demoníaca. Com isso, “muitos seres humanos física e mentalmente diferentes e por isso associados à imagem do diabo e a atos de feitiçaria e bruxaria, foram vítimas de perseguições, julgamentos e execuções” (Correia, 1997 apud Santos et al., 2022, p. 3). Assim, compreende-se que, “a exclusão escolar manifesta-se das mais diversas e perversas maneiras, e quase sempre o que está em jogo é a ignorância do aluno diante dos padrões de cientificidade do saber escolar” (Mantoan, 2003, p. 13).

No prelúdio do século XIX ao final do século XX, as pessoas com deficiência não eram mais “diabolizadas” e em grande parte não eram eliminadas, mas sim, eram segregadas, sendo, portanto, consideradas como incapazes. As crianças com deficiência passaram a ter apenas assistências essencialistas, impossibilitando quaisquer possibilidades das suas participações na sociedade, no acesso à educação, aos espaços de lazeres, ao trabalho e a outras condições que facilitassem o processo da integração.

Para suprimir visões negativas sobre as pessoas com deficiência, houve nos finais da década

de 1960 movimentos em favor da integração de crianças com deficiência, questionando as práticas educacionais de segregação; educação especial; e mais tarde o atendimento da educação especializada. A integração, Segundo Santos et al. (2020), foi implementada no contexto brasileiro a partir da década de 1970. Esse modelo educacional permitia aos alunos com deficiência a frequentarem, simultaneamente, a escola regular e a especial, dependendo das suas condições físicas e mentais. Entretanto, a integração, enquanto um movimento da educação especial, é considerado [...] uma concepção de inserção parcial, porque o sistema prevê serviços educacionais segregados (Mantoan, 2003, p. 15).

Já o processo da inclusão escolar é mais amplo, não devendo ser apenas um discurso idealista. Inclusão escolar deve ser um processo de transformação consciente a começar por nós, pela família, pela sociedade e pelo Estado, através da adoção de mecanismos éticos e concretos. A educação inclusiva pressupõe: novos modos de ver, relacionar, agir, ser, viver, respeitar as diferenças.

Na perspectiva de Prieto (2006), a inclusão é um direito de todos, nesta perspectiva, na sociedade as pessoas com deficiência por seu direito de pessoa devem ser inseridas em quaisquer atividades, pois a sua participação não pode ser apenas em termos de igualdade, mas sim, de procurar uma equidade no desenvolvimento das suas habilidades e suas potencialidades para que se possam dar a grandeza nos seus conhecimentos, incluindo os aspetos sociais e afetivos.

A inclusão, para Cirino e Cruz (2022), é um princípio que garante a todos condições de igualdade e oportunidades de aprendizagem, independentemente da história de deficiência ou não dos alunos. Por isso, Segundo Costa (2009), a educação no século XXI não pode marginalizar ninguém pela sua condição física. Se o “normal” é diferente na escola, então, na educação inclusiva o educador tem um papel significativo no processo da conscientização e do compromisso com a educação para todos. Com isso, a ideia da inclusão deve ultrapassar a questão da aceitação da diferença, buscar também mecanismos para ampliar o acesso à educação de qualidade (Silva et al., 2020). Nesse sentido, a idealização e construção de uma escola de qualidade para todos na filosofia inclusiva é almejada por muitos gestores, professores, alunos, pais e sociedade. Entretanto, essa utopia exige

modificações profundas no sistema de ensino, partindo de uma política pública efetiva de educação inclusiva, a que deve ser gradativa, contínua, sistemática e principalmente planejada com objetivo de oferecer aos alunos com necessidades educacionais especiais educação de qualidade que proporcione na prática, na ação docente, na aprendizagem e nas relações intersociais a superar de toda e qualquer dificuldade que se interponha à construção de uma escola democrática (Barreta; Canan, 2012, p. 13).

No contexto brasileiro, a educação inclusiva mereceu uma atenção a partir da década de 1980 com a promulgação da Constituição de 1988, conhecida como a Constituição cidadã⁶, na qual são discutidas algumas temáticas concernentes à educação no seu todo. A constituição em seu art. 205 estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1998, p.109), ampliando as medidas de atendimento especial com uma perspectiva da educação inclusiva.

O atendimento é realizado mediante atuação de profissionais com conhecimentos específicos, entre os quais: no ensino de Língua Brasileira de Sinais, da Língua Portuguesa, do sistema Braille, da orientação e mobilidade, das atividades escolares, da produção de conhecimento, de acompanhamento pedagógico e curricular, e da tecnologia (BRASIL, 2008a) e do apoio socioemocional aos estudantes. Assim, visando ampliar estas questões, foram elaboradas algumas leis e diretrizes no contexto brasileiro.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº Lei nº 9.394/96, estabelece, em seu art. 1, que: “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”, devendo inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, objetivando o desenvolvimento pleno do educando e do seu preparo para exercício da sua cidadania e da sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1996).

6 A constituição foi promulgada após a Ditadura Militar e restituiu os direitos e as obrigações dos cidadãos e dos políticos. (BRASIL, 1988).

Entretanto, para Buccio; Gisi (2014), e Barreta; Canan (2012), a educação especial⁷ com uma perspectiva da educação inclusiva no Brasil tem se apresentado como uma modalidade de educação que mais sofreu influência e/ou interferência das políticas governativas de organismos internacionais, como Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional, a partir dos anos de 1990, face aos desafios das propostas e discussões sobre o acesso educacional a todos/as. Esse processo implica a mudança de paradigma em busca da erradicação do analfabetismo, a melhoria de condições e qualidade de ensino, o atendimento escolar universal, formação e a promoção humanística, tecnologia e ciência, tendo no pano de fundo, conforme a Constituição, no seu art. 206, inciso VI, a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”, baseada na igualdade de condições de acesso e de permanência na escola (Brasil, 1988).

Posto isso, a construção de uma sociedade democrática é importante para o desenvolvimento e a manutenção de um Estado democrático de direito. Por isso, a inclusão é compreendida como a “garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade” (Brasil, 2001, p.20).

Em diferentes momentos político-educacionais, a educação em relação aos alunos com deficiência, ocorreram várias discussões políticas em torno de como efetivar os direitos de igualdade de acesso à educação, emergindo desses debates duas medidas ou propostas: a primeira de colocação desses alunos na classe regular admitindo a possibilidade de apoio especializado; e a segunda, de uma inclusão total, buscando colocar todos os estudantes, independentemente do grau de deficiência, na classe comum da escola próxima à residência e da eliminação de barreiras tradicionais e inserção de todos no ensino (Buccio; Gisi, 2014; Prieto, 2003).

Após vários anos de discussões, percebe-se que nas três ou quatro décadas, o Brasil tem

⁷ Alguns desses alunos necessitam de atendimento educacional especializado. Por esse atendimento, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais para apoiar, complementar, suplementar e, se necessário, substituir os serviços educacionais “comuns”, garantindo a educação escolar e promovendo o desenvolvimento das potencialidades e habilidades dos educandos com necessidades educacionais, em todas as etapas e modalidades da educação básica. Para isso, os sistemas de ensino precisam constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, com recursos humanos, materiais e financeiros para viabilizar e sustentar o processo de construção da educação inclusiva (RICETO, 2010).

adotado várias políticas públicas educacionais relacionadas à inclusão social dos estudantes com deficiência, fato que é tido como fundamental (embora insuficiente), considerando o quantitativo de pessoas com deficiência no Brasil, conforme os dados apresentados no Censo de 2010⁸. Porém, hoje, a legislação brasileira tem se posicionado pelo atendimento dos alunos com NEE preferencialmente em classes comuns das escolas, em todos os níveis e modalidades de ensino. Isso permite com que o sistema rompa com um modelo de ensino que reforça a segregação e exclusão de indivíduos e os preconceitos sobre as pessoas que supostamente fugiam do protótipo educacional. Essa segregação é causada pela irresponsabilidade do sistema educativo para com as pessoas com deficiência (Brasil, 2001).

Em efetivação, as políticas educacionais podem ser compreendidas como uma política da construção de valores e conhecimentos que, de fato, podem ocasionar o pleno desenvolvimento do estudante para exercer a sua cidadania, defender as suas perspectivas de vida e, sobretudo, desenvolver a sua autonomia cidadã. A ideia de que todos/as têm o direito à educação de qualidade no Brasil constitui um desafio; desafio que precisa ser olhado de contexto a contexto para suprimir quaisquer barreiras ligada à educação inclusiva. Esses desafios têm sido encarados de forma a possibilitar o acesso e a permanência dos alunos com NEE no ensino regular, na perspectiva inclusiva (Brasil, 2008b).

Para isso, segundo Nascimento (2015), compreender quais são as políticas de educação inclusiva em documentos legais é de extrema importância para identificar os avanços, divergências e retrocessos presentes no sistema educativo como um todo, bem como compreender e conhecer as responsabilidades do poder público, da escola e dos professores no processo educativo. Além das dimensões legais, é importante compreender a realidade factual dos casos, pois num país pode haver muitos avanços em termos legais, mas na prática “deixa a desejar”, pois a “educação inclusiva,

8 Em 2010, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quase 46 milhões de brasileiros – 24% da população – declarou ter algum grau de dificuldade em pelo menos enxergar, ouvir, caminhar e subir, ou possuir deficiência mental. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html>.

preconiza que todos os alunos, independentemente de sua condição orgânica, afetiva, socioeconômica ou cultural, devem ser inseridos na escola regular, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito” (Reis, 2013, p. 23).

Assim sendo, muitas legislações feitas neste sentido, apesar de serem importantes, no processo de aprendizagem e na fortificação dos laços entre a escola, família e a sociedade, “essas medidas contribuem, mas não resolvem o problema na sua plenitude, [...]” já que não baste esse novo complemento para educação dos alunos com NEE, uma vez que ainda temos carência, como a falta de professores capacitados em AEE e a inexistência das próprias salas de atendimento” (Barretta; Canan, 2012, p.12).

Essa crítica implica o reconhecimento de divergências e/ou confronto entre as diretrizes da educação brasileira e o contexto em que os alunos com as NEE enfrentam no ambiente institucional e escolar. Esse fato aumenta a responsabilidade do Estado – enquanto entidade do bem – formular e implementar as políticas públicas, no que concerne à educação inclusiva na sociedade brasileira, criando também algumas normativas e ampliando ainda mais o debate sobre a educação especial com a perspectiva inclusiva.

Normativas que garantem as políticas públicas para atender as pessoas com necessidades especiais

As discussões apresentadas neste trabalho estão ligadas às políticas públicas educacionais, no que concerne às propostas, a progressos e às leis elaboradas para atender as pessoas com NEE no ambiente escolar. Para refletir sobre o assunto a partir das políticas educacionais brasileiras, busca-se compreender algumas leis sobre o processo educacional, no que tange aos alunos com NEE. Neste sentido, as múltiplas condições e/ou situações educacionais geram grandes desafios aos sistemas escolares.

A elaboração de uma política pública, sobretudo, no setor educacional, que atende todas as

demandas e as particularidades de todos/as, não se dá de forma fácil. Com a necessidade de adotar políticas que atendam todos/as, as políticas públicas educacionais, de fato, devem atender a outras categorias – sociais, políticas e históricas. Assim, aborda-se sobre algumas legislações brasileiras sobre as políticas educacionais especiais, focando em algumas dimensões legais e normativas.

A sociedade é dinâmica, por isso, não tem como analisar as políticas públicas educacionais fora do contexto político, social e histórico de um país e a relação de poder que se estabelece em cada governo. Assim, para esta análise busca-se averiguar os documentos produzidos no contexto brasileiro ligados às normativas legais de políticas públicas de educação especial numa dimensão inclusiva. Entre eles, pode-se destacar os seguintes:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional);
- Declaração Mundial sobre Educação para todos de 1990;
- Portaria MEC nº 679/99 (dispõe sobre os requisitos de acessibilidade a pessoas com deficiência para instruir processos de autorização e de reconhecimento de curso e de credenciamento de instituições);
- Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica de 2001;
- Lei nº 10.172/01 (aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências)
- Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 (dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e das outras providências);
- Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência “Estatuto da Pessoa com Deficiência” e demais documentos” (Brasil, 2008b; 2015).

A Constituição Federal estabelece, no seu art. 3, inciso IV, como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, que o Estado deve “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988). Uma das críticas possível é que “do ponto de vista legal, as escolas, básica ou superior, incluem toda forma de diferença, mas, essa inclusão sob ótica legal permanece apenas sob a condição da inserção física” (Cirino; Cruz, 2022, p.7-8).

Em relação às pessoas com NEE, a Constituição, no seu art. 208, fixa que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) às pessoas com deficiência deve ser preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1988), garantindo um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sendo fundamentado na igualdade de oportunidades, não exclusão no sistema educacional sob alegação de deficiência, assegurando a gratuidade do ensino fundamental e a sua adaptabilidade conforme as suas necessidades individuais (Brasil, 2011).

Na base disso, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) busca identificar, elaborar e (re)organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos com NEE. Porém, é importante compreender que as atividades desenvolvidas no AEE “diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela” (Brasil, 2008a, p. 16). Assim sendo, o Decreto nº 7.622/11 estabelece no seu art. 2 que a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado, objetivando eliminar as barreiras que obstaculizam o processo de ensino-aprendizagem de pessoas com deficiência, transtornos globais, altas habilidades ou superdotação (Brasil, 2011).

Prieto (2000) defende que a integração escolar e social das pessoas que apresentam a deficiência não deve ser uma brincadeira, e que é de extrema importância a necessidade de se criar as políticas que garantem a qualidade de ensino para que as escolas consigam compreender e considerar as diferenças individuais. Isto é, que as escolas enxergam a diversidade humana.

O AEE possibilita que os alunos com deficiência possam ter acesso ao ensino escolar

regular. Essa garantia, proporciona-lhes amparos constitucionais para frequentar os estabelecimentos regulares comuns, com os demais alunos sem deficiência e da mesma faixa etária. Essa situação pode possibilitar mecanismos políticos e escolares para quebrar com as ações discriminatórias, favorecendo as interações e o desenvolvimento social, afetivo, cognitivo dos alunos (Mantoan, 2003; 2015).

Na base desses pressupostos, percebe-se que a Constituição brasileira de 1988 é contundente ao eleger como um dos fundamentos constitucionais a cidadania e a dignidade humana, cabendo à escola, no que concerne à educação, atender aos princípios consagrados na Constituição, não excluindo nenhum aluno, em razão da sua raça, sexo, cor, idade, deficiência e dentre outras categorias. Assim, as escolas do ensino regular devem educar todos os alunos, enfrentando a situação de exclusão escolar das crianças com NEE (Brasil, 1994). Tais dispositivos constitucionais já seriam, conforme Mantoan (2004), suficientes para que ninguém pudesse negar a qualquer aluno o acesso à educação.

A Constituição Federal parece estar focada no processo da educação “formal” ou regular, demonstrando a necessidade de educação para todos, independentemente de algumas limitações físicas ou psicológicas, o que evidencia uma necessidade de compreender as particularidades educativas de cada estudantes. Além das necessidades de uma política de educação especial com perspectiva inclusiva, algumas políticas têm sido adotadas para integrar as pessoas com deficiência nas escolas regulares.

A Constituição cidadã estabelece o acesso à educação como um valor universal. Assim, na base desse fundamento, segundo Mantoan (2016), está o alicerce democrático da educação para todos, demonstrando a necessidade de que os sistemas educacionais devem especializar-se conforme as necessidades de todos os alunos, e não apenas em parte deles, pois o modelo educacional já evidencia sinais de esgotamento e no vazio das ideias que acompanha a crise paradigmática, por isso, surge a possibilidade de repensar e transformar *modus operandi* de fazer e de refazer a educação (Mantoan, 2004).

A Constituição Federal de 1988, segundo Nascimento (2015), abriu caminhos para outras legislações no contexto brasileiro em consonância com alguns acordos assinados pelo governo

brasileiro que, de fato, afirmam a cidadania do povo brasileiro, incluindo as leis sobre os alunos com NEE. A exemplo disso, pode-se citar algumas leis entre as quais: o Decreto nº 3.298, de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. A Lei é considerada como uma das mais importantes que regulam os direitos das pessoas com deficiência – a sua integração social, econômica, política –, pois estabelece as normativas sobre os crimes concernentes às pessoas com deficiência; evidencia a atuação do ministério público; e a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – definida como um conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais, sociais e políticos das pessoas com deficiência (Brasil, 1999).

As normativas acima destacadas garantem, no contexto brasileiro, adoção de políticas públicas para atender as necessidades das pessoas com deficiência. Nesse sentido, considera-se de grande relevância as leis e diretrizes que marcaram o processo da adoção das medidas e/ou políticas públicas na inclusão educacional na sociedade brasileira.

Adoção das políticas públicas e os seus impactos na educação inclusiva

No contexto brasileiro, a fim de garantir o acesso e permanência de estudantes com deficiência, estão sendo adotados leis e diretrizes ao longo dos anos, adotando diferentes políticas públicas – leis, resoluções, portarias, decretos – que propõem medidas e mecanismos para regulamentar e garantir a educação a todos (Santos, et al., 2020). Nesse sentido, Reis (2013) entende as políticas públicas como medidas produzidas para provocar mudanças, constituídas por jogos de interesses ao se materializarem como as “regras do jogo”, mas que, também, está relacionada a uma dimensão constitutiva com capacidade para atender aos interesses e às demandas sociais e, neste caso, educacionais.

A aprovação da Constituição Federal de 1988 foi um avanço na conquista de direitos e exercício da cidadania. Foi a partir dessa Constituição que, os Estados, como entes federados, passaram a adotar a educação especial por meio de suas próprias secretarias de educação, incorporando medidas

de educação inclusiva no ensino regular público, embora com duplo sentido: regular e especial (Reis, 2013). A partir disso, o Brasil participou e assinou as convenções sobre a educação para todos como, por exemplo, a Declaração de Salamanca, em 1994⁹. Essa dinâmica permitiu romper com a exclusão educacional, segregação e discriminação no espaço escolar, pois, as pessoas com deficiência “sempre estiveram em situação de maior desvantagem, ocupando, no imaginário coletivo, a posição de alvos da caridade popular e da assistência social, e não de sujeitos de direitos sociais [...]” (Brasil, 2001, p. 19).

Com isso, é possível constatar que, ao longo das décadas, verificou-se a necessidade de se reorganizar e reestruturar os sistemas de ensino, que, com certeza, devem organizar-se para dar respostas aos desafios e às necessidades educacionais de todos. Alguns países têm adotado diferentes medidas para atendê-las (Brasil, 1994).

Entretanto, percebe-se que apesar de ser insuficiente, estão surgindo mudanças de mentalidade, cujas repercussões positivas deverão ser o trabalho e o esforço de todos no reconhecimento dos direitos fundamentais. Assim, “o principal direito refere-se à preservação da dignidade e à busca da identidade como cidadãos. Esse direito pode ser alcançado por meio da implementação da política nacional de educação especial. Existe uma dívida social [histórica e política] a ser resgatada” (Brasil, 2001, p.22), por isso, o Brasil altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das Instituições Federais de Ensino. Essa mudança contribuiu (embora de maneira insuficiente) para mudar a “face” das universidades federais brasileiras.

Com as medidas adotadas, Mantoan (2016) salienta que não estamos caminhando decisivamente na direção da inclusão, seja por falta de políticas públicas educacionais para o cumprimento dessas medidas, seja por outras medidas burocráticas. Ou seja, pela ignorância dos pais e da sociedade, pela falta de preparação ou pela ausência de profissionais qualificados para atender

9 A declaração adotou um conjunto de ações integradoras da sociedade com o segmento populacional excluído historicamente – pessoas com deficiência – comprometendo-se na adoção das medidas para a construção de um sistema educativo para todos. Sobre isso, cf. Tezani (2008).

as demandas das pessoas com NEE. Por isso, a autora enfatiza que falta muita vontade de romper com o paradigma tradicional da educação, como mecanismo de revolucionar os sistemas educativos em favor de um sistema educacional em favor de um processo educativo mais humanizado e mais democrático. Por isso, “inovar” não é necessariamente o sinônimo do inusitado. Assim, “as grandes inovações são, muitas vezes, a concretização do óbvio, do simples, do que é possível fazer, mas que precisa ser desvelado, para que possa ser compreendido por todos e aceito sem muitas resistências, senão aquelas que dão brilho e vigor ao debate das novidades” (Mantoan, 2016, p. 31).

Posto isso em efetivo, o direito ao atendimento educacional especializado está plasmado no art. 208 da Constituição. A Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para não ferir a Constituição, propôs o atendimento educacional especializado e não a educação especial, como constava nas legislações anteriores. A própria Constituição¹⁰ abandonou a perspectiva da educação especial, ao usar a expressão “atendimento educacional especializado”. Isso faz muita diferença entre uma perspectiva da “educação especial” e o “atendimento educacional especializado” com uma perspectiva da educação inclusiva.

O atendimento da educação especializado, conforme Mantoan (2004), passa a complementar as etapas básicas ou superiores da educação das pessoas com deficiência, pois, sendo uma modalidade, não constitui um nível de ensino. Por esse motivo, os alunos com deficiência não podem frequentar unicamente classes ou salas especiais – como foi proposto pela corrente da educação especial. Eles devem estar matriculados e frequentando regularmente as suas turmas, conforme a faixa etária, nas escolas regulares, ou seja, “trata-se de cumprir uma determinação legal, que diz respeito ao direito indisponível de todo e qualquer aluno à educação e que, não sendo acatada, pode acarretar aos pais e responsáveis as penalidades decorrentes do crime de abandono intelectual de seus filhos” (Mantoan, 2004, p.43).

Para cumprir com tais objetivos, a Lei Nº 9.394/96 estabelece que a educação especial se

10 Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008.

refere à modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para as pessoas com deficiência, devendo haver, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as particularidades de cada educando. Ou seja, pela educação especial, como modalidade da educação escolar, como “[...] um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais [...]”, que promovam o desenvolvimento das pessoas com NEE (Brasil, 2001b, p. 1).

Com isso, “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular” (Brasil, 1996, p.19), por isso, ela precisa considerar as situações particulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais, as suas faixas etárias, pautando sempre nos princípios éticos e políticos de modo a possibilitar e assegurar a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno, independentemente do seu grau de deficiência ou não. Em vez de focar no grau de deficiência do aluno, a NEE enfatiza o ensino e a escola, bem como as condições de aprendizagem. Em vez de procurar, na pessoa com deficiência, a origem do problema, a política das NEE “define-se pelo tipo de resposta educativa e de recursos e apoios que a escola deve proporcionar-lhe para que obtenha sucesso escolar”, devendo a escola adaptar-se às necessidades do aluno, em vez de propor para o aluno adaptar-se a “normalidade” escolar (Brasil, 2008b, p. 33).

Assim, as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente das suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas (Brasil, 1994). Com isso, deve-se primar pela realização dos projetos de estudo de cada educando na inserção da vida social, política e da valorização das diferenças como algo não patológico no processo de ensino-aprendizagem, “constituindo e ampliando seus valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências, bem como o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da participação social, política e econômica” (Riceto, 2010, s/p.). Fato destinado a assegurar e a promover, em condição de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoas com deficiência, visando a sua inserção e inclusão social (Brasil, 2015).

A Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 estabelece que o Estado deverá, quando necessário, apoiar nos serviços e materiais de apoio especializado, na escola regular, para atender as demandas e as particularidades dos educandos de educação especial. A mesma lei ainda defende que o sistema de ensino assegurará aos educandos com necessidades especiais o seguinte: “[...] I- Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos [...]; II – Terminalidade específica [...]; [...] III – professores com especialização; [...] IV – educação especial para o trabalho- acesso igualitário [...]” (Brasil, 1996, art. 59, incisos I ao V).

Assim, a Resolução que institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as etapas e modalidades, estabelece que o atendimento dos alunos com necessidades especiais “terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado”. Com isso, é o dever da família matricular os alunos, cabendo à escola a responsabilidade de organizar-se para atender as demandas dos alunos com NEE, assegurando, sobretudo, as condições que tornam viáveis a materialização e a realização das suas qualidades (Brasil, 2001b, p. 1).

Isso implica que além da matrícula em classes comuns do ensino, os alunos com NEE devem ser garantidas as possibilidades de Atendimento Educacional Especializado (AEE). A adoção dessas medidas pode contribuir positivamente no processo de ensino-aprendizagem e da mudança de mentalidade, porém, por si só, pode não resolver o problema, já que não basta ter apenas esses procedimentos para que a educação dos alunos com NEE se efetive, dado que, em muitos contextos, ainda há carências de várias ordens: falta de professores capacitados em AEE; inexistência de salas de aulas de atendimento; e dificuldades/barreiras arquitetônicas (Barretta; Canan, 2012).

Com isso, a escola tem uma tarefa desafiadora, dado que, além de matricular todos os alunos, ela precisa criar as condições que tornam viáveis a permanência desses alunos no estabelecimento escolar, ou seja, as escolas precisam organizar-se para atendê-los, oferecendo as condições para um

processo educativo de qualidade (Nascimento, 2015). Para atender as necessidades desses alunos, a escola precisa, através do Censo Escolar e Demográfico, informar os órgãos governativos responsáveis para, de fato, poder receber os fundos/financiamentos e outros recursos para poder cumprir com as suas missões educativas e, sobretudo, na qualidade do processo formativo (Riceto, 2010). O processo de atendimento especial deve ser realizado em classes consideradas “comuns” em qualquer etapa ou modalidade da educação. Para isso, as escolas, segundo a Resolução 02/2001b, no seu art. 8, incisos I a IX, precisam atender pelo menos as organizações de suas classes comuns de seguintes formas:

I – Professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;

III – distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;

III – flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória (Brasil, 2001b, p. 2).

Para mais, as escolas devem dar apoios pedagógicos especializados – como meios de locomoção e de comunicação, atuação de professores intérpretes e outros professores que atuam numa dimensão intra e interinstitucional –; serviços de apoio pedagógico especializado em salas de aulas e fora delas, com a realização das atividades de suplementação curricular; e a sustentabilidade do processo educativo inclusivo, mediante a cooperação com os demais estudantes, com a participação da família e outros agentes da comunidade no processo educativo (Brasil, 2001b). Para atuar de forma eficiente na educação especial com perspectiva inclusiva, o/a professor/a deve(rá) ter base na sua formação inicial e contínua os conhecimentos gerais para o exercício do seu magistério. Essa formação possibilita uma melhor atuação no AEE, devendo o/a professor/a aprofundar o seu

caráter interdisciplinar e interativo na sala de aula comuns, nos centros de atendimento educacional especializado, nos ambientes domiciliares, nas acessibilidades das instituições e outros departamentos (Brasil, 2008a).

Com isso as escolas devem criar, extraordinariamente, classes especiais, em caráter transitório, para atender as demandas dos alunos que apresentam as dificuldades acentuadas de aprendizagem ou outras situações que os diferencie dos demais alunos e, com evidência, demande uma ajuda e/ou apoio interno e externo para poder desenvolver as suas habilidades escolares. Nessas classes, os professores precisam estar preparados para lidar com os alunos com NEE, mediante certas adaptações pedagógicas e curriculares (Riceto, 2010). Dado que, a inclusão escolar não cabe num modelo de educação tradicional e, assim sendo, “uma preparação do professor nessa direção requer um design diferente das propostas de profissionalização existentes e de uma formação em serviço que também muda, porque as escolas não serão mais as mesmas, se abraçarem esse novo projeto educacional” (Mantoan, 2016, p. 43, grifo da autora).

Além desses mecanismos, a Constituição e as demais leis, decretos e diretrizes, como já foram mencionados, admitem o AEE que pode ser oferecido na rede regular de ensino, públicas, particulares e outros estabelecimentos vocacionados e/ou especializados em pessoas com deficiência. Embora existam diferentes graus de deficiência, não se pode esquecer que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos de acesso à educação nos ambientes e nos estabelecimentos escolares não segregacionistas¹¹. A participação de todos os alunos deve ser garantida para que, de fato, todos, independentemente dos seus graus de deficiência, possam crescer e beneficiar de um espaço que lhes permitam desenvolver as suas habilidades como humanas. Essas medidas requerem mudanças nas estruturas educacionais tradicionais, para permitir com que todos vivam e cresçam num ambiente escolar em que a deficiência não é encarada como o patológico. Daí que, “[...] o papel da educação especial, na perspectiva inclusiva, é, pois, muito importante e não pode ser negado, mas dentro dos limites de suas atribuições, sem que sejam extrapolados os seus espaços de atuação específica”

¹¹ O estabelecimento de tais escolas é um passo crucial no sentido de modificar atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras e de desenvolver uma sociedade inclusiva (BRASIL, 1994).

(Mantoan, 2004, p.43).

Na base dessa perspectiva de uma NEE, que passa a ser amplamente adotada e disseminada, a partir da Conferência de Salamanca, ressalta a importância da educação especial, como aquela que incorpora os mais do que comprovados princípios de uma forte pedagogia humanística da qual todas as crianças possam se beneficiar. A educação especial assume o condutor educacional de que as diferenças humanas são normais, e que, em consonância com o grau de deficiência às necessidades de cada aluno, ao invés de um processo educacional segregacionista e (re) produtor de desigualdades e de indiferença na sociedade.

Uma pedagogia humanística beneficia as crianças e a sociedade, pois ela pode contribuir de forma positiva na redução de desistência e de repetição, garantindo um número elevado de rendimento escolar. Assim, as “escolas centradas na criança são além do mais a base de treino para uma sociedade baseada no povo, que respeita tanto as diferenças quanto a dignidade de todos os seres humanos. Uma mudança de perspectiva social é imperativa” (Brasil, 1994, p. 4). Esse fato chama atenção para os desafios de atender as diferenças e as particularidades de cada aluno. Mesmo com os debates, conferências e as políticas públicas adotadas, as políticas educacionais implementadas não alcançaram (e ainda não alcançam) o objetivo de levar a escola comum a assumir o desafio de atender as particularidades de cada estudante.

Cabe à escola ou o sistema de ensino organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizando as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como monitor ou cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades escolares e extraescolares, de higiene, alimentação e entre outras atividades que exijam auxílio no ambiente escolar (Brasil, 2008a).

A educação especial na perspectiva inclusiva em todas as modalidades e níveis de aprendizado ao longo de todos os anos deve ser assegurada pelo Estado, comunidade escolar e pela sociedade, para possibilitar uma educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a salvo de todas as formas de discriminação (Brasil, 2015). Assim sendo, para que a escola possa acolher todos os

alunos, independentemente das suas condições, é indispensável adoção de políticas públicas que garantem um espaço de diversidade, de acolhimento, diálogo por parte de todos os participantes no processo educacional. A educação especial com uma perspectiva inclusiva nos humaniza, sendo que, ao contrário disso é a nossa desumanização.

Considerações finais

Em consonância às arguições aqui colocadas e por meio de uma perspectiva histórica é perceptível que, atualmente, no contexto brasileiro, existem leis, políticas públicas e plano nacional de educação inclusiva, demonstrando um avanço significativa ligado à Convenção de Salamanca e outros documentos adotados pelo Estado brasileiro.

Dentre os avanços, destacam-se: a própria Constituição de 1988; a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências; documentos de Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e outras diretrizes que orientam as ações educacionais e pedagógicas voltadas à educação especial com uma perspectiva inclusiva. Entretanto, mesmo com essas medidas, a educação para todos constitui uma barreira a superar.

Essas barreiras indicam que, embora seja de suma importância as medidas e as políticas adotadas, a questão da educação especial com uma perspectiva inclusiva – a educação para todos – não é uma realidade e, conseqüentemente, indicam que estamos “longe” de uma sociedade inclusiva (Barreta; Canan, 2012). Faz-se necessário abrir as possibilidades de discussões, buscando mecanismos para ampliar as políticas públicas e, sobretudo, adoção de medidas que permitem a mudança de mentalidade. A mudança de mentalidade pode ocasionar o reconhecimento de diferença como “normal” e não como uma patologia que precisa ser tratada. Também pode levar à aceitação e ao acolhimento da diferença, à diversidade, à erradicação de preconceito e discriminação. Portanto, a

educação inclusiva deve ser pensada como uma prática que abrange todos, independentemente da sua deficiência, da sua posição religiosa, política ou filosófica.

Referências:

BARRETA, Emanuele Moura; CANAN, Silvia. Políticas Públicas de Educação Inclusiva: avanços e recuos a partir dos documentos legais. IX ANPED SUL – Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul, 2012.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2001b, Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 17 de set. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 6 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/L13146.htm. Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: 2008a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>. Acesso: 19 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC; SEESP, 2001a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica. Brasília, MEC/SEESP, 2008b.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394, de

20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 17 set. 2022.

CELLARD, A. A Análise Documental. In: POUPART, J. et al. (Orgs.). A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 295-316.

CIRINO, Roseneide Maria Batista; CRUZ, Gilmar de Carvalho. Inclusão e Exclusão: Tensões Socioeducacionais Frente ao atendimento à diversidade humana. Educação, p. 68/1-26, ago. 2022.

COSTA, Vanderlei Balbino da. A Prática Social da Convivência Escolar entre Estudantes Deficientes Visuais e seus Docente: O Estreito caminho em Direção à Inclusão. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão Escolar: o que é, por que, como fazer. São Paulo, Moderna, 2003.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2016.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. O direito de ser, sendo diferente, na escola. Revista CEJ, v. 8, n. 26, p. 36-44, 2 set. 2004.

NASCIMENTO, Milton Andrade do Nascimento. Políticas Públicas de Educação Inclusiva: compromissos e responsabilidades do Poder Público, da Escola e dos Professores. 2015. 67 f.

Monografia (aprovação no curso de Pós-Graduação Lato Sensu “Legislativo e Democracia no Brasil) – Câmara Municipal de São Paulo, Escola do Parlamento, São Paulo, 2015.

PRIETO, Rosângela Gavioli. Políticas públicas de inclusão: Compromissos do poder público, da escola e dos professores. Revista de Educação APEOESP, n. 16, p.23-28, 2003.

PRIETO, Rosângela Gavioli. Política Educacional do Município de São Paulo: estudo sobre o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, no período de 1986 a 1996. 2000. 261 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade da educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

PRIETO, Rosângela Gavioli. Atendimento escolar de alunos com necessidades especiais: um olhar sobre as políticas públicas de educação no Brasil. in: MANTOAN, Maria Tereza Eglér; PRIETO, Rosângela Gavioli; ARANTES, Valéria Amorin. Inclusão escolar: pontos e contrapontos. São Paulo, Summus, 2006.

REIS, Marlene Barbosa de Freitas. Política Pública, Diversidade e Formação Docente: uma interface possível. 2013. 279f. Tese (Doutorado em Ciências, em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) – Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

RICETO, Lindomar Aparecido. Considerações sobre a LDB nº 9394/96 e Resolução 02 CNE/CEB/2001. 28 maio 2010. Disponível em: <http://lindomarjuara.blogspot.com/2010/05/sintese-da-ldb-n-9394-e-resolucao-02.html>. Acesso em: 17 set. 2022.

SANTOS, Lilian Cristina dos et al. A educação especial no contexto da educação inclusiva: histórico e políticas públicas. In: IV CINTEDI: Congresso internacional de Educação inclusiva, João Pessoa, 2020. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2020/TRABALHO_EV137_MD1_SA6_ID495_26042020210332.pdf. Acesso em: 04 jun. 2023.

SILVA, Celeida Maria Costa de Souza; SILVA, Ariadne Celinne de Souza e. A Convenção sobre os direitos da criança e o direito à educação no Brasil. Educação, p. e26/1-23, mar. 2021.

TEZANI, Thaís Cristina Rodrigues. Um olhar sobre o processo de construção do sistema educacional inclusivo. Revista de Educação, v. XI, n. 11, p. 55-74, 2008.



VASCONCELOS, Ivar César Oliveira de. Democracia, educação e escola: pela inclusão educacional. Educação, v. 45, p. 1-22, ago. 2020.